



Regulamento Eleitoral

**Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal
SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC - Biênio 2017/2019,
aprovado em Assembléia Geral realizada em Brusque/SC no dia 20 de setembro de
2017.**

A Comissão Eleitoral designada em Assembléia Geral do SINASEFE -Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, realizada em São Bento do Sul em 22 de junho de 2017, de acordo com o Art. 24 do Regimento desta Seção, resolve fixar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal para a gestão do biênio 2017/2019.

Da Composição

Art. 1º -- O Regimento do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, em seus artigos 10 e 19, estabelece a composição efetiva da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal, conforme disposto a seguir, sendo que, à exceção dos cargos de Coordenadores Gerais da Seção Sindical, todos os demais serão providos de suplência:

I – Da Diretoria da Seção Sindical (DSS)

- a) Dois Coordenadores(as) Gerais;
- b) Um Secretário(a) Geral;
Um suplente
- c) Um Tesoureiro(a) Geral;
Um suplente
- d) Um Secretário(a) de Comunicação e Formação Política e Sindical;
Um suplente;
- e) Um Secretário(a) de Assuntos Legislativos, e Jurídicos;
Um suplente;
- f) Um Secretário(a) de Pessoal;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
Caixa Postal: 2051 Tel: (47) 2104 9951 / 3345 7022 - CEP: 88340-970 - Itajaí/SC - CNPJ: 05.851.321/0001-07
CEP: 88340-970 - Camboriú - SC - E-mail: sinasefe@sinasefe.org.br Site: <http://www.sinasefe.org.br>

Um suplente;

g) Um Secretário(a) de Representação Unidades Araquari/São Francisco/São Bento do Sul;

Um suplente;

h) Um Secretário(a) de Representação Unidades Camboriú/Brusque;

Um suplente;

i) Um Secretário(a) de Representação Reitoria/Unidade Blumenau; e

Um suplente;

II - Do Conselho Fiscal (CF)

a) Três membros efetivos, dos quais o mais votado é o presidente do conselho;

b) Um membro Suplente

Parágrafo Único – Na composição da DSS – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC deve-se aplicar a paridade de gênero de 50%, prevalecendo em caso de número ímpar, o gênero feminino.

Art. 2º - Conforme o Art. 10, parágrafo 2º, do Regimento do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ/SC, o mandato da DSS será de 02 (dois) anos.

Art. 3º – Conforme o parágrafo 1º do art. 19 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, o Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, e o mandato coincidirá com o da Diretoria da Seção Sindical, e será de 2 (dois) anos.

Art. 4º – As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário conforme estabelecido no Anexo 1.

Dos Candidatos

Art. 5º – De acordo com o artigo 24, a DSS e o CF da SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC serão eleitos a cada 02 (dois) anos em chapa completa para Diretoria da DSS e nominalmente para o CF.

§ 1º - A eleição da DSS/CF será pelo voto direto, universal e secreto de todos (as) os (as) sindicalizados (as) à SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E



TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC e quites com suas obrigações sindicais.

§ 2º - A eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral, designada pela Assembléia Geral da SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE-LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC, realizada em São Bento do Sul no dia 22/06/2017.

§ 3º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas.

§ 4º - É vedada a participação de um mesmo candidato(a) em mais de uma chapa, seja para a DSS ou CF, numa mesma eleição.

§ 5º - É vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, no mesmo cargo, conforme o parágrafo 5º do capítulo 24, para os membros da DSS e CF.

§ 6º - São inelegíveis para qualquer cargo aqueles que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores, os que comprovadamente lesaram o patrimônio público e/ou de qualquer entidade sindical, os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical e ainda os ocupantes de cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG), salvo neste último caso, os ocupantes de função gratificada cuja posse seja deliberada em Assembléia Geral.

§ 7º - A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, com o registro do nome em formulário próprio, organizado pela Comissão Eleitoral, sendo eleitos os mais votados.

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º - Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas às questões deste processo de consulta, formar-se-ão, em cada *Unidade* e na Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais, compostas por 03 (três) membros, escolhidas a partir de assembleias locais constituídas pelos sindicalizados quites com as suas obrigações sindicais de cada unidade.

Parágrafo único - No caso de não haver o encaminhamento da Ata de Constituição das Comissões Eleitorais Locais, até a data prevista no Anexo 1, a Comissão Eleitoral Central poderá designar uma Comissão Eleitoral Local.



Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de sua unidade e da Reitoria, bem como organizar e mediar, se houver, os debates em suas unidades.

Art. 8º - As Comissões Eleitorais Locais deverão escanear e encaminhar a Ata com o resultado final, em formato “.pdf”, para a comissão eleitoral imediatamente ao encerramento da apuração.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral Local receber as cédulas de votação, convocar os fiscais das chapas para conferência das cédulas, realizar a votação, apurar os votos em sua unidade, e encaminhar a Ata com o resultado final, os votos e a relação de votantes à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado.

Das inscrições das Chapas e dos Candidatos ao Conselho Fiscal

Art. 10 – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local até às 20h do último dia previsto no Anexo I.

Art. 11 – As inscrições das chapas para a Diretoria da Seção Sindical dar-se-ão na forma do artigo 1º deste Regulamento Eleitoral, através do preenchimento de formulários desenvolvidos pela comissão eleitoral, sendo que para a DSS será chapa completa, e nominalmente para o CF.

§ 1º – O formulário de inscrição deverá conter a nominata, com nome e sobrenome dos membros da chapa, e alcunha, se assim o desejarem, e as respectivas autorizações dos inscritos (conforme Anexo VI) e, ainda, a denominação para a chapa.

§ 2º – O formulário de inscrição será assinado pelo representante da chapa.

§ 3º – O representante da chapa receberá um comprovante de inscrição.

§ 4º – O número da chapa será escolhido em sorteio e definirá também sua posição na cédula de votação.

§ 5º – O formulário para inscrição está disponível como Anexo II deste regulamento, e disponibilizado no sítio eletrônico do SINASEFE – Litoral (www.sinasefe-ifc.org/litoral).

Art. 12 – A inscrição para o Conselho Fiscal deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Local de forma individual por parte de cada candidato, conforme art. 19 do Regimento da Seção Sindical.

§ 1º – O formulário de inscrição será assinado pelo candidato a conselheiro.

§ 2º – O candidato receberá um comprovante de inscrição.

§ 3º – O número do candidato será escolhido em sorteio e definirá sua posição na cédula de votação.



§ 4º – O formulário para inscrição está disponível como Anexo III deste regulamento, e disponibilizado no sítio eletrônico do SINASEFE – Litoral (www.sinasefe-ifc.org/litoral).

Parágrafo único – No caso de haver mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral Central deverá organizar e mediar, com suporte das comissões eleitorais locais, debate(s) para dar publicidade aos sindicalizados das propostas de cada chapa, dentro do período de campanha, conforme cronograma do Anexo I. Neste caso caberá à Comissão Eleitoral escolher os locais e horários, bem como publicar o regulamento destes debates.

Dos eleitores

Art. 13 - São eleitores todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, os sindicalizados que constem na lista de consignação, comprovando sua contribuição ao sindicato, na lista mais recente disponibilizada pela Secretaria do SINASEFE-Litoral. A lista de votantes e prazos para recursos serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em datas previstas no cronograma do Anexo I.

Da votação

Art. 14 – A votação será pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 1º – A votação ocorrerá conforme o cronograma do Anexo I, das 9h até as 20h.

§ 2º – Os locais de votação serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º – A cédula de votação será única para a eleição da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal.

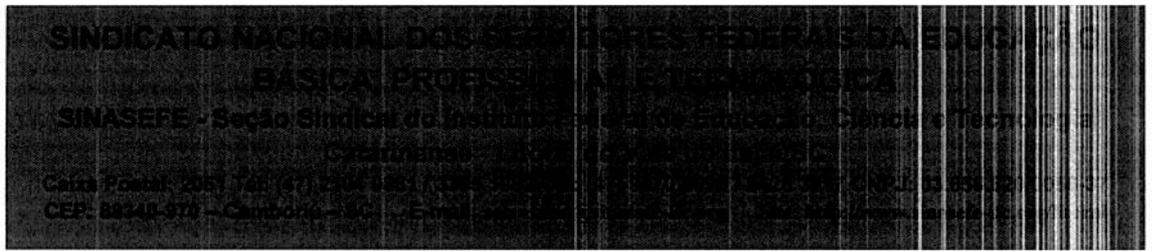
I - Para a Diretoria da Seção Sindical serão relacionadas às denominações das chapas homologadas;

II - Para o Conselho Fiscal serão relacionados os nomes dos candidatos homologados;

§4º – As mesas receptoras de votos serão constituídas pelas Comissões Eleitorais Locais.

I - É vedada a participação de candidatos e fiscais na composição das mesas receptoras de votos;

II - Deverão permanecer na mesa receptora de votos no mínimo um de seus componentes;



§5º – As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão indicar 1 (um) fiscal para cada mesa receptora, devendo ser inscritos junto à Comissão Eleitoral Local, no dia do pleito, munido de formulário disponível no Anexo IV.

§ 6º – Os eleitores deverão se identificar junto às mesas receptoras de votos, apresentando, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

I - Aqueles eleitores que não constarem nas listas de votação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão;

II - Cada eleitor receberá exclusivamente uma única cédula de votação, sendo inteiramente responsável por ela e não podendo substituí-la em caso de rasura ou dano.

III - Em caso de dano ou extravio às cédulas, deverá haver registro em Ata.

§ 7 – Os eleitores deverão assinalar de forma clara, apenas 1 (uma) das chapas para a Diretoria da Seção Sindical e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal, relacionados na cédula de votação.

§ 8º – As chapas e candidatos ao Conselho Fiscal deverão recolher todo o material de divulgação até o dia previsto no cronograma do Anexo I, e no dia da votação, será vedada a propaganda eleitoral.

§ 9º – Será permitido o voto em separado daqueles servidores que estiverem comprovadamente a serviço do IFC (em trânsito), o qual a mesa deverá registrar em Ata.

Art. 15 - Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos, deverá:

§ 1º - Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes.

§ 2º - Solicitar ao Secretário que seja preenchida a Ata, conforme modelo expedido pela comissão eleitoral.

§ 3º - Junto aos demais membros e fiscais presentes, assinar a Ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Junto aos demais membros e fiscais presentes, acondicionar a Ata, as cédulas de votação e a lista dos votantes em envelope, lacrá-lo e encaminhar à Comissão Eleitoral.

Da apuração

Art. 16 – Para o processo de apuração dos votos tem-se que:

§ 1º – A apuração deverá iniciar-se imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º – A mesa apuradora será formada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º – 1 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, poderá acompanhar a apuração junto à mesa apuradora, além dos candidatos ao Conselho Fiscal.



§ 4º -- Iniciada a apuração das urnas não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será lacrada, o que constará da ata de apuração.

§ 5º -- Ao se abrir a urna, a Comissão Eleitoral Local deverá verificar se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes, de acordo com as assinaturas constantes da lista de presença.

§ 6º -- Caso não ocorra o descrito no parágrafo anterior, a votação não será anulada:

I - Desde que a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes não ultrapasse 2% (dois por cento);

II - Não seja consequência de fraude comprovada e que venha alterar o resultado classificatório das chapas e/ou candidatos.

§ 7º -- Conforme o decorrer do escrutínio, os fiscais das chapas, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal poderão apresentar impugnações, somente por escrito, as quais serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local e constará da ata de apuração.

§ 8º -- O número de votos válidos será dado pela subtração dos votos nulos e brancos do número total de votos apurados.

§ 9º -- Os votos serão considerados nulos:

- I. Para a Diretoria da Seção Sindical, se forem assinaladas mais de uma chapa, e para o Conselho Fiscal, se forem assinalados mais de uma opção de nomes;
- II. Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;
- III. Se as cédulas não estiverem devidamente rubricadas;
- IV. Se a cédula não for a oficial.

§ 10 -- Serão considerados votos em branco aqueles cujas cédulas não apresentarem nenhuma manifestação escrita.

Do resultado da apuração

Art. 17 -- Será(ão) considerado(s) eleito(s):

§ 1º -- Para a DSS, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º -- Para o Conselho Fiscal, serão considerados titulares os 3 (três) candidatos mais votados, e o suplente será o 4º (quarto) candidato mais votado.

§ 3º -- Será considerado Presidente do Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 4º -- Em caso de empate na apuração dos votos:

I - Para a DSS, o desempate ocorrerá em uma nova eleição, com data a ser definida pela Comissão Eleitoral, concorrendo somente as chapas vencedoras empatadas.

II - Para o Conselho Fiscal, o desempate obedecerá o critério do sindicalizado mais idoso.



Da posse

Art. 18 – A Diretoria da Seção Sindical e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em Cerimônia de Posse, conforme cronograma no Anexo I, na Unidade Camboriú.

Das disposições finais

Art.19 – Depois de homologadas as chapas para a Diretoria da Seção Sindical e os candidatos ao Conselho Fiscal, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e registrados em Ata.

Brusque, 20 de Setembro de 2017.

Comissão Eleitoral

Gilberto Cechella
Membro Titular Comissão Eleitoral
Campus São Bento do Sul

Herlon Iran Rosa
Presidente Comissão Eleitoral
Campus Camboriú

Carlos Alberto dos Santos
Membro Titular Comissão Eleitoral
Campus Camboriú



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
Caixa Postal: 227 - Centro - 89340-970 - Itajaí - SC - CEP: 89340-970 - Fone: (47) 3385 1982 Cel: (47) 9678 5097 / 9425 3917 CNPJ: 03.658.820/0056-37
E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO I

Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal

SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC – Biênio 2017/2019

Cronograma Eleitoral

Até 22.09.2017	Publicação do Regulamento Eleitoral
25.09.2017 a 29.09.2017	Constituição das Comissões Eleitorais Locais
29.09.2017	Prazo Final para Encaminhamento da Ata de Constituição das Comissões Eleitorais Locais
02.10.2017	Publicação das Comissões Eleitorais Locais e da Lista dos Sindicalizados Votantes
02.10.2017 a 03.10.2017	Prazo para Recursos sobre o resultado da publicação das Comissões Eleitorais Locais e da Lista dos Sindicalizados Votantes
04.10.2017	Resultado Final dos recursos sobre o resultado da publicação das Comissões Eleitorais Locais e da Lista dos Sindicalizados Votantes
05.10.2017 a 11.10.2017	Inscrição das Chapas e Candidatos ao Conselho Fiscal
16.10.2017	Prazo final para encaminhamento das inscrições pelas Comissões Eleitorais Locais
17.10.2017	Publicação das Chapas e Candidatos inscritos ao Conselho Fiscal
18.10.2017 a 19.10.2017	Prazo para Recursos sobre a inscrição das Chapas e/ou dos candidatos ao Conselho Fiscal
20.10.2017	Sorteio da ordem das Chapas e Candidatos ao Conselho Fiscal. Publicação da Homologação das Chapas e Candidatos ao Conselho Fiscal
23.10.2017 a 30.10.2017	Período para Campanha Eleitoral
31.10.2017 (das 9h às 20h)	Eleição
31.10.2017 (após o encerramento da eleição)	Apuração
01.11.2017	Divulgação dos resultados
06.11.2017 a 07.11.2017	Prazo para recursos sobre o resultado da eleição para DSS e CF
08.11.2017	Divulgação do parecer sobre os recursos e publicação do resultado final da eleição
21.11.2017	Posse dos eleitos para DSS e CF (<i>Campus Camboriú</i>)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
Caixa Postal: 2000 - Fone: (47) 3385 1982 Cel: (47) 9870 5000 / 9426 3817 CNPJ: 03.858.820/0056-37
CEP: 88340-870 - Cidades: Itajaí, Brusque, Camboriú, São Bento do Sul, Araquari, São Francisco do Sul
E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

Para participar do processo eleitoral do biênio de 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição da chapa concorrente aos cargos da Direção da Seção Sindical, abaixo descrita:

NOME DA CHAPA: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

COMPOSIÇÃO

Coordenador(a) Geral 1 : _____

Coordenador(a) Geral 2: _____

Secretário(a) Geral: _____

Suplente: _____

Tesoureiro(a) Geral: _____

Suplente: _____

Secretário(a) de Comunicação e Formação Política e Sindical: _____

Suplente: _____

Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos: _____

Suplente: _____

Secretário de Pessoal: _____

Suplente: _____

Secretário(a) de Representação *Campi Araquari/São Francisco/São Bento do Sul*: _____

Suplente: _____

Secretário(a) de Representação *Campi Camboriú/Brusque*: _____

Suplente: _____



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC

Caixa Postal: 3651 Tel: (47) 2104 0881 / 3365 1882 Fax: (47) 2104 3917 CNPJ: 03.658.320/0001-01
CEP: 89340-970 - Camboriú - SC | E-mail: secretaria@sinasefe.org.br | Site: <http://www.sinasefe.org.br>

Secretário(a) de Representação *Campus Blumenau/Reitoria*: _____

Suplente: _____

Termos em que pede Deferimento.

Data ____/____/____ Horário: _____

Assinatura do candidato a Coordenador Geral

Assinatura do candidato a Coordenador Geral

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição da chapa _____ para
participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do
Itajaí/SC.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min. (Local) (Data) (Horário)

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão Eleitoral Local)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
Caixa Postal: 2091 Tel: (47) 2164 9891 / 3385 1982 Cel: (47) 9670 9098 / 8425 3917 CNPJ: 03.858.820/0056-37
CEP: 88340-870 - Camboriú - SC E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição para membro do Conselho Fiscal:

NOME DO CANDIDATO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Termos em que pede Deferimento.

Data ____/____/____ Horário: _____

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato ao conselho fiscal _____ para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min. (Local) (Data) (Horário)

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão Eleitoral Local)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**
Caixa Postal: 205 - CEP: 89340-970 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3385 1982 / 3385 1982 Col: (47) 9870 5095 / 8425 3917 CNPJ: 03.658.820/0056-37
CEP: 89340-970 - Itajaí/SC - E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO IV

Ficha de Inscrição de Fiscal Eleitoral

Para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição para Fiscal Eleitoral:

NOME DO FISCAL: _____

CHAPA: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Termos em que pede Deferimento.

Data ___/___/___ Horário: _____

Assinatura do candidato a Fiscal Eleitoral

Representante da Chapa

Nome: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do Fiscal Eleitoral _____, da chapa _____, para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC. _____, ___/___/___, às ___h ___min. (Local) (Data) (Horário)

Assinatura de Protocolo: _____

(Membro da Comissão Eleitoral Local)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

Caixa Postal: 2082-704 (47) 2104-1831 / 3385-1982 Cal: (47) 9670-5098 / 8425-3917 CNPJ: 03.658.820/0056-37
CEP: 88340-970 - Camboriú - SC E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

ANEXO VI

Ficha de Autorização de Inscrição em Chapa de Seção Sindical

Eu, _____, SIAPE _____,
autorizo a minha inclusão para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato
Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto
Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, na chapa
_____.

Data ___ / ___ / _____ Horário: _____

Assinatura do Membro

Representante da Chapa